



PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Dispõe sobre Espaços Multissensoriais em praças e parques públicos, estabelece diretrizes para equipamentos de estimulação sensorial, garante o cercamento para segurança dos usuários e dá outras providências.

Art. 1º Institui a criação e a manutenção de Espaços Multissensoriais em praças e parques públicos, estabelece diretrizes para equipamentos de estimulação sensorial, garante o cercamento para segurança dos usuários no Município de Cruzeiro.

Art. 2º Os espaços multissensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados para estimular a coordenação motora, a autonomia e a percepção sensorial dos usuários em ambiente ao ar livre, atendendo especialmente pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 3º Em conformidade com as normas de acessibilidade da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, os parques multissensoriais deverão ser dotados, preferencialmente, dos seguintes equipamentos:

- I - Plataformas de movimento;
- II - Painéis sensoriais;
- III - Rota de equilíbrio;
- IV - Elementos de estímulos táteis.

Art. 4º Os espaços multissensoriais deverão ser obrigatoriamente cercados em todo o seu perímetro, com controle de acesso, garantindo a segurança, a integridade



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



física dos usuários e a prevenção de situações de risco, como evasões ou acesso de animais não autorizados.

Parágrafo único. O cercamento de que trata este artigo deve utilizar materiais que não ofereçam perigo de corte ou impacto, mantendo a visibilidade externa para integração com a paisagem urbana.

Art. 5º O projeto arquitetônico deverá priorizar a livre circulação e a autonomia do usuário, garantindo que os equipamentos estejam dispostos de forma a criar um fluxo lógico de atividades que respeite o ritmo de cada cidadão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e entidades especializadas para a implantação e manutenção desses espaços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, Cruzeiro 05 de janeiro de 2026.

Vereadora Eunice da Saúde – PL

Vereador Paulo Filipe da S. Almeida - UNIÃO



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de adequar os espaços públicos de lazer — praças e parques — às especificidades neurobiológicas de cidadãos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), amparando-se na Lei Federal nº 10.098/2000.

Processamento Sensorial e Integração:

Muitas crianças com TEA apresentam Disfunção do Processamento Sensorial (DPS). As praças e parques multissensoriais oferecem um ambiente de Integração Sensorial, onde equipamentos como painéis e texturas auxiliam a criança a organizar informações sensoriais, reduzindo a sobrecarga e promovendo a autorregulação.

Sistemas Vestibular e Proprioceptivo:

A instalação de plataformas de movimento e rotas de equilíbrio atua diretamente no sistema vestibular (equilíbrio) e proprioceptivo (consciência do corpo no espaço). Estes estímulos são fundamentais para o desenvolvimento do tônus muscular e do planejamento motor, muitas vezes deficitários em crianças no espectro.

Segurança contra Evasão:

O comportamento de evasão ou fuga é um risco real para muitas crianças com TEA, que podem correr em direção a vias públicas sem percepção do perigo. A obrigatoriedade do cercamento das praças e parques multissensoriais é uma



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



medida de segurança técnica indispensável. Ela permite o exercício da autonomia em um ambiente confinado e seguro, reduzindo o estresse dos cuidadores e garantindo o "Direito à Cidade" para essas famílias.

Inclusão e Saúde Pública:

Ao transformar praças e parques comuns em espaços multissensoriais, o Município promove saúde preventiva e inclusão social, garantindo que o lazer público seja, de fato, para todos, respeitando a neurodiversidade da nossa população.

Ao dotarmos nossas praças e parques com infraestrutura multissensorial e cercamento adequado, estamos retirando centenas de famílias do isolamento social e oferecendo às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a oportunidade de se desenvolverem com autonomia em espaços públicos seguros. Trata-se de um investimento de baixo custo e altíssimo impacto social, que coloca este Legislativo na vanguarda da proteção aos direitos da pessoa com deficiência em 2025.

Pela relevância da matéria e pelo caráter humanitário da proposta, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa, contando com o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a sua célere aprovação, em benefício de uma cidade verdadeiramente inclusiva para todos.



CNPJ 48.410.344/0001-03

CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

TEL (12) 3143-7591

AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 05/01/2026 10:09
Checksum: **9FFC7FE8381F3F347075AD6C2BF69ECF67D2C75B9FDE2E886127AC1E103A063F**

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 05/01/2026 10:12
Checksum: **956A2032133660767AB7B44EB422A738493DC8856A0E98C34136D827CF8F90DB**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.